



=LEI Nº 1592 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019=

“INSTITUI PENALIDADE ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE RETIRAM, TOTAL OU PARCIALMENTE, O ASFALTO OU CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos ou privados, que venham a prestar serviços aos órgãos públicos, responsáveis por obras que impliquem em retirada total ou parcial do calçamento ou asfalto de via pública, ficam obrigadas a restituir a condição original da mesma em até 7 (sete) dias úteis, após o término da obra.

Parágrafo único - As empresas concessionárias de serviços públicos e ou privados, que prestarem serviços aos órgãos públicos, que descumprirem o estabelecido neste artigo ficarão sujeitas a multa de 5 (cinco) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) por dia, a partir da comprovação da infração.

Art. 2º - Os serviços mencionados no art. 1º só poderão ser realizados mediante prévia comunicação ao Executivo e apresentação de um projeto relativo às alterações que serão procedidas na via pública.

Parágrafo único - Só será dispensada a comunicação prévia ao Executivo em caso de urgência devidamente comprovada.

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal responsável pela fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para um fundo de apoio às entidades sociais, a ser criado pelo Poder Executivo mediante Lei própria, destinado exclusivamente para o apoio ao bem estar social.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 13 de Setembro de 2019.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.